

# OS CONFLITOS NO SEIO CONFRATERNAL BRACARENSE SETECENTISTA EM TORNO DA VIVÊNCIA DA MORTE E DO CULTO PELAS ALMAS DO PURGATÓRIO

THE CONFLICTS IN THE CONFRATERNITIES OF BRAGA IN  
THE EIGHTEENTH CENTURY AROUND THE EXPERIENCE OF  
DEATH AND THE WORSHIP OF THE SOULS OF PURGATORY

**Norberto Tiago Ferraz**

Universidade do Minho

**Correspondência:**

Rua da Misericórdia, n. 74, Olival do Cabido

Refojos de Basto – Cabeceiras de Basto – Braga – Portugal. Código Postal: 4860-352

*E-mail:* [norberto\\_tiago@iol.pt](mailto:norberto_tiago@iol.pt)

**Resumo**

No século XVIII as confrarias bracarenses constituíam-se como atores intermediários fundamentais na relação entre o mundo dos vivos e o dos mortos. De fato, estas instituições acompanhavam os habitantes na hora da morte e celebravam missas pelas almas tendo em vista a sua libertação do Purgatório. Todavia, este relacionamento era por várias vezes perturbado pelos conflitos particulares e dificuldades sociais e económicas, que aqui pretendemos analisar e dar a conhecer ao leitor.

**Palavras-chave:** Braga; conflitos; morte.

**Abstract**

In the XVIII century, the confraternities from Braga were fundamental intermediate actors in the relationship between the world of the living and that of the dead. In fact, these institutions accompanied the inhabitants at the time of their deaths and celebrated masses for the souls, with the purpose of their liberation from the Purgatory. However, this relationship was on much times disturbed by the particular conflicts and the social and economical difficulties, all of which we want to analyze and give to the knowledge of the reader.

**Keywords:** Braga; conflicts; death.

Na Idade Moderna, no catolicismo tridentino ocidental, a passagem dos fiéis desta vida para ao além regia-se por procedimentos e rituais que tinham por fim proporcionar-lhe a vivência de uma “boa morte”, de acordo com os preceitos religiosos. O indivíduo devia solicitar os sacramentos da confissão, comunhão e santa-unção, de modo a poder evitar a condenação eterna. A morte era vivida de forma coletiva, pois a família, amigos e vizinhos deviam revezar-se no acompanhamento das últimas horas do defunto, especialmente tendo o cuidado de lhe garantir os socorros espirituais que a Igreja determinava. Do mesmo modo, a presença de um sacerdote era imprescindível para ajudar o agonizante nos últimos momentos de vida. Após a ocorrência do óbito, os defuntos deviam ser amortalhados, velados pelos mais próximos e acompanhados até às igrejas, para as cerimônias fúnebres e para o sepultamento final. E se aos corpos deviam ser prestadas estas atenções e cuidados, às almas deviam ser reservadas todas as solitudes, mediante a celebração de missas e orações com vista à sua salvação e à libertação das penas do Purgatório.

Na cidade de Braga, no século XVIII, a exemplo do que sucedia em diversas regiões do catolicismo moderno, existia um grupo de instituições que em toda a questão da vivência, da morte e da salvação da alma procurava proporcionar aos seus membros, bem como, por vezes, até à população em geral, a execução de rituais e serviços pios tendo em vista os objetivos que referimos. Essas instituições eram as confrarias que não só auxiliavam os seus membros no amortalhamento, velório e acompanhamento dos seus restos mortais, como lhes prestavam socorros espirituais para as suas almas através da celebração de sufrágios. Paralelamente, estas instituições podiam igualmente transportar os não confrades até a sepultura, no seu esquife, mediante pagamento, e também receberem legados (em dinheiro ou em bens imóveis) de indivíduos estranhos às mesmas, comprometendo-se a celebrar missas pelas suas almas.

Todavia, se as irmandades bracarenses tinham como intenção, nesta centúria, o cumprimento digno e escrupuloso dos fins que acabamos de referir, o fato é que a análise das suas fontes documentais revela que, por diversas vezes, essa mesma intenção não foi cumprida, verificando-se conflitos e querelas que chegavam a degenerar em violência.<sup>1</sup>

Uma das ocasiões propiciadoras de conflitualidade reportava-se à obrigação das irmandades no acompanhamento dos defuntos à sepultura. Apesar das prescrições estatutárias destas instituições requererem a presença dos mesários e, em certas confrarias, de todos os confrades nos acompanhamentos de defuntos para os quais eram chamadas, na realidade as suas faltas nestes atos de assistência, ao longo do século XVIII,<sup>2</sup> foram um problema constante com o qual as irmandades bracarenses

---

<sup>1</sup> Na Época Moderna a violência impregnava frequentemente o quotidiano. Para além das guerras, dos homicídios e roubos, este fator estava presente nas relações privadas. Para este assunto veja-se MARAVALL, José António. *A cultura do barroco*. Lisboa: CODEPA, 1997, p. 219.

<sup>2</sup> Na verdade, já no século XV, na confraria de São João do Souto de Braga, se constatava um certo desleixo dos irmãos no acompanhamento das exéquias fúnebres dos seus colegas defuntos. Em relação a este desleixo, confira-se MARQUES, José. Os pergaminhos da confraria de São João do

tiveram de se confrontar.<sup>3</sup> Na verdade, muitos confrades, apesar de avisados nas suas habitações para comparecerem nestes eventos, negavam-se a estar presentes.<sup>4</sup> As ausências eram, por vezes, de tal forma consideráveis, que as confrarias saíam para os acompanhamentos com poucos irmãos, desprestigiando a sua imagem, que perdia credibilidade a nível pio e social aos olhos dos bracarenses.

Em casos mais graves, o número de faltosos era tão elevado, que as irmandades não chegavam sequer a sair da sua sede, por temerem embaraços públicos. Esta situação extrema sucedia tanto nos acompanhamentos de irmãos, como nos de não confrades, causando perdas monetárias às confrarias, impossibilitadas de prestar esse serviço pago.<sup>5</sup> Para tentar combater esta situação, os responsáveis confraternais chamavam várias vezes os irmãos faltosos à presença da Mesa, com o objetivo de os interrogar sobre os motivos do seu procedimento. Se, porventura, as razões invocadas não fossem consideradas pertinentes, os faltosos eram repreendidos e podiam ser multados. Noutras ocasiões, a Mesa chamava os confrades para lhes relembrar a importância da sua presença nos acompanhamentos dos defuntos. Esta admoestação não era uma resposta a casos concretos, mas inseria-se numa perspectiva de a confraria tentar prevenir esses comportamentos, tendo como base situações ocorridas no passado próximo. Em último caso, a persistência dos irmãos no mesmo comportamento, sem qualquer justificação, bem como a sua negação ao pagamento das multas a que eram condenados, podia ter como consequência a sua expulsão da irmandade.<sup>6</sup>

---

Souto da cidade de Braga (1186-1545). *Bracara Augusta*, Braga, v. XXXVI, n. 81-82 (94-95), p. 83, 1982.

<sup>3</sup> Também nas Misericórdias setecentistas o problema da falta de comparência dos confrades nos acompanhamentos dos colegas defuntos estava presente. A título de exemplo, na Santa Casa de Viana de Foz do Lima, em 1748 era patente a pouca participação dos confrades nos acompanhamentos. Perto de 20 anos mais tarde, um mesário da instituição chegou quase a agredir o servente que o tinha vindo chamar para tomar parte num destes eventos fúnebres. A este propósito veja-se MAGALHÃES, António. *Práticas de caridade da Misericórdia de Viana de Foz do Lima (séculos XVI-XVIII)*. Viana do Castelo: Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, 2013, p. 553-555.

<sup>4</sup> Na Misericórdia de Lousã, em 1747, três faltas sucessivas de um confrade ao funeral de um colega podiam motivar a sua expulsão da irmandade. Para este assunto, consulte-se LEMOS Eugénio. *A Santa Casa da Misericórdia da vila de Lousã, 1566-1966*. Lousã: Tipografia Lousanense, 1966, p. 111.

<sup>5</sup> Algumas confrarias apresentavam-se com apenas entre um a dez confrades. Arquivo da Igreja de Nossa Senhora a Branca doravante AINSB, Fundo da irmandade de Nossa Senhora do Ó, *Livro de termos da irmandade de Nossa Senhora do Ó, 1695-1727*, fl. 296; *Livro de termos da irmandade de Nossa Senhora do Ó, 1726-1753*, fls. 216, 248.; Arquivo da Igreja de São Vicente doravante AISVTE, Fundo da irmandade de São Vicente, *Livro de termos de mesa da irmandade de São Vicente, 1700-1720*, fl. 111.

<sup>6</sup> AINSB, Fundo da irmandade de Nossa Senhora-a-Branca, *Livro de termos de mesa da irmandade de Nossa Senhora a Branca, 1766-1777*, fl. 108v.; *Livro de termos de mesa da irmandade de Nossa Senhora a Branca, 1777-1787*, fls. 65, 169v.-170; Fundo da irmandade de Nossa Senhora do Ó, do hospital de São Marcos, *Livro de termos da irmandade de Nossa Senhora do Ó, 1726-1753*, fls. 23, 125v., 189v.; Arquivo da Igreja da Sé de Braga doravante AISB, Fundo da irmandade de São Crispim e São Crispiniano, *Livro dos termos da irmandade de São Crispim e São Crispiniano, 1724-1737*, fls. 138, 182; *Livro de termos da irmandade de São Crispim e São Crispiniano, 1760-1790*, fls. 40, 131, 205; AISC, Fundo da irmandade de Santa Cruz, *Livro de termos de mesa e juntas da irmandade de Santa Cruz, 1701-1734*, fls. 262-262v. 515v.; *Livro dos termos de mesa e de junta da irmandade de Santa Cruz, 1772-1790*, fl. 214; Fundo da irmandade do Menino Deus e São Gonçalo, *Livro dos termos de mesa, juntas e eleições da irmandade do Menino Deus e São Gonçalo, 1693-1776*, fls. 294,

Esta expulsão tinha consequências a nível da própria assistência espiritual prestada aos expulsos: estes, evidentemente, deixavam de poder contar com a celebração de sufrágios pelas suas almas, por ordem da confraria de que tinham feito parte. Numa vivência espiritual católica que prestava grande importância à salvação da alma, tal não deixava de se constituir como fator de pressão sobre os faltosos para que mudassem de comportamento.

Apesar das repetidas chamadas de atenção relativamente aos faltosos, todavia, o fato de os confrades comparecerem aos acompanhamentos dos defuntos não era, por si só, a garantia de um decurso digno e normal dos mesmos.<sup>7</sup> Por vezes, quando estas cerimônias estavam já a decorrer, surgiam perturbações, as quais eram motivadas frequentemente pela questão sobre quem, na irmandade, pegava no esquife do defunto, ato para o qual diversos confrades se procuravam esquivar.

A Mesa da confraria de Nossa Senhora do Ó do Hospital registou, por várias vezes, a pouca disponibilidade dos seus confrades, para o transporte da tumba.<sup>8</sup> Em 1786, um confrade da irmandade de São Crispim dos sapateiros de Braga foi chamado pelo secretário da Mesa para ajudar a transportar o esquife, com o corpo de um colega. O confrade recusou cumprir a ordem do secretário, afirmando ser essa uma tarefa da responsabilidade dos mesários. O referido irmão não mudou a sua resolução, declarando mesmo que o não faria ainda que o ameaçassem com a expulsão da confraria.<sup>9</sup> Este desacato teve lugar na presença de outras confrarias, causando um incômodo embaraço à irmandade de São Crispim, pelo desrespeito público que um dos seus membros fizera a um dos mesários. O faltoso foi posteriormente condenado a pagar uma multa de 240 réis. Já não era, aliás, a primeira vez que a irmandade se vira confrontada com recusas semelhantes, pois, em 1734, temos registo de outro

---

298v., 323; Arquivo da Igreja de São Lázaro doravante AISL, Fundo da confraria das Almas de São João da Ponte, *Livro dos termos de mesa da confraria das Almas de São João da Ponte, 1797-1802*, fls. 29-30; AISVTE, Fundo da irmandade de São Vicente, *Livro dos termos de mesa da irmandade de São Vicente, 1700-1720*, fls. 27, 33; *Livro dos termos de mesa da irmandade de São Vicente, 1765-1772*, fl. 11v; Fundo da irmandade de Santo Homem Bom, *Livro de termos de mesa da irmandade de Santo Homem Bom, 1765-1783*, 64v., 82v., 128, 144; Arquivo da Igreja de São Vítor doravante AISV, Fundo da confraria das Almas de São Vítor, *Livro de termos de mesa da confraria das Almas de São Vítor, 1752-1776*, fls. 51, 83-83v., 222v.

<sup>7</sup> Supomos que os confrades que pertenciam a várias irmandades, no caso de estas irem em conjunto nos acompanhamentos de defuntos, deviam incorporar-se nas mais antigas. Porém, como nem sempre o faziam, eram alvos de críticas e condenações por parte destas instituições. AINSB, Fundo da irmandade de Nossa Senhora do Ó do hospital de São Marcos, *Livro de termos da irmandade de Nossa Senhora do Ó, 1695-1727*, fls. 257v., 266v.; AISC, Fundo da irmandade do Bom Jesus dos Santos Passos, *Livro de termos de mesa da irmandade do Bom Jesus dos Santos Passos, 1740-1772*, fls. 111v.-112.

<sup>8</sup> AINSB, Fundo da irmandade de Nossa Senhora do Ó do hospital de São Marcos, *Livro de termos de mesa da irmandade de Nossa Senhora do Ó, 1695-1727*, fls. 158v., 232.

<sup>9</sup> A expulsão de um confrade das irmandades não era, todavia, um ato irreversível. A propósito da readmissão de irmãos expulsos, leia-se RODRIGUES, Maria Manuela. Confrarias da cidade do Porto. Espaços de enquadramento espiritual e polos difusores da mensagem da Igreja. In: *Actas do Congresso Internacional de História Missionária Portuguesa e Encontro de Culturas*. v. I. Braga: Universidade Católica Portuguesa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses; Fundação Evangelização e Culturas, 1993, p. 395.

confrade ter tomado idêntica atitude.<sup>10</sup> Como vemos, apesar de ser possível e constituir uma forma de pressão, a expulsão parecia ser o último recurso de que as confrarias lançavam mão, pois não lhes convinha também perderem membros.

Por seu turno, um membro da irmandade dos Santos Passos, sendo chamado pelo secretário a pegar no esquife, respondeu ser essa uma tarefa para os “irmãos novos” e, não tendo alterado a sua decisão, foi multado.<sup>11</sup> Sabemos que na Ordem Terceira local, os novos membros da instituição estavam obrigados a desempenhar certas tarefas como a limpeza da igreja. Do mesmo modo, em cada acompanhamento fúnebre, era obrigatório que dois dos irmãos transportadores do esquife fossem membros recém-entrados na organização.<sup>12</sup> Todavia, não encontramos semelhante disposição na regulamentação estatutária da irmandade dos Santos Passos, o que nos faz concluir que este confrade invocou um motivo inválido, para se eximir a esta tarefa.<sup>13</sup>

Em 1778, um irmão de Santa Cruz recusou-se a pegar no esquife junto com outro colega, dando a entender que não teria boas relações com este último. A Mesa chamou-o à sua presença e o referido confrade, desculpou-se afirmando padecer de uma “moléstia de vertigens”, motivo pelo qual não atentava bem no que, por vezes, respondia. Embora a desculpa apresentada nos pareça algo bizarra, o certo é que a Mesa o aliviou da multa que lhe pretendia aplicar, talvez para evitar conflitos internos.<sup>14</sup> Aparentemente, qualquer pretexto ou exemplo podia ser invocado pelos confrades como forma de alienarem esta obrigação. Pegar no esquife requeria um esforço físico e manual a efetuar. É bem provável que certos confrades considerassem essa tarefa como desprestigiante, procurando evitá-la.

Uma outra questão geradora de discórdia estava relacionada com o lugar que cada confraria devia ocupar no cortejo fúnebre, quando o defunto pertencia a mais do que uma instituição, ou tinha solicitado a presença de várias para tomarem parte no evento. Na primeira década do século XVIII, a irmandade de São Vicente, à qual pertenciam indivíduos de todos os grupos sociais da cidade, pelo menos por duas vezes entrou em conflito com a de São Geraldo, sobre o lugar que cada uma deveria ocupar no cortejo fúnebre dos confrades pertencentes às duas instituições.<sup>15</sup>

---

<sup>10</sup> AISB, *Fundo da irmandade de São Crispim e São Crispiniano, Livro de termos da irmandade de São Crispim e São Crispiniano, 1724-1737*, fl. 199; *Livro de termos da irmandade de São Crispim e São Crispiniano, 1760-1790*, fl. 361.

<sup>11</sup> AISC, *Fundo da irmandade do Bom Jesus dos Santos Passos, Livro de termos de mesa e juntas e aceitação de irmãos da irmandade do Bom Jesus dos Santos Passos, 1696-1740*, fl. 260.

<sup>12</sup> MORAES, Juliana de Mello. *Viver em penitência: os irmãos terceiros franciscanos e as suas associações*, Braga e São Paulo (1672-1822). Tese (Doutoramento em História) – Universidade do Minho. Braga, 2009, p. 219-221, 298.

<sup>13</sup> Leia-se também ASSIS, Virgínia Maria Almoedo de. *A irmandade do Santíssimo Sacramento de Santo António do Recife. Série História do Nordeste*, Recife, v. 1 n. 14, p. 64, 1993.

<sup>14</sup> AISC, *Fundo da irmandade de Santa Cruz, Livro de termos de mesa da irmandade de Santa Cruz, 1772-1790*, fls. 217-217v.

<sup>15</sup> Os conflitos motivados pelas posições que cada irmandade devia ocupar nos cortejos fúnebres não foram um fato restrito à realidade bracarense. Por exemplo, em Viana de Foz do Lima eles tiveram

Em 1705, a irmandade de São Geraldo, segundo os mesários de São Vicente, apresentara-se no cortejo fúnebre, tendo-se posicionado à força no lugar que a irmandade de São Vicente entendia ser o seu de direito. Os confrades de São Geraldo alegaram o fato de a sua irmandade ser mais antiga, para justificarem o modo como estavam a agir. Na verdade, questões de antiguidade, na época, tinham grande importância quando se tratava de saber o lugar de cada confraria nestes eventos. O conflito entre as duas instituições não foi sanado, pois repetiu-se em 1710.<sup>16</sup> Os mesários de São Vicente, adotaram então uma posição cautelosa e pragmática, tentando verificar qual das duas instituições era efetivamente a mais antiga. Só depois de clarificada esta questão, é que os responsáveis da instituição vicentina ponderariam interpor uma ação legal contra a irmandade de São Geraldo. O assunto não voltou a ser mencionado nas fontes, fato que pode traduzir uma resolução do conflito.<sup>17</sup>

Décadas mais tarde, em 1774, a Mesa e a Junta da irmandade de São Vicente tinham decidido que a instituição não acompanharia à sepultura os seus confrades, que fossem também membros da Ordem Terceira. A razão para uma tão drástica atitude, era a de que a referida Ordem usava um privilégio que lhe concedia preferência, no lugar mais prestigioso do cortejo fúnebre.<sup>18</sup> A Mesa de São Vicente considerava-se desautorizada e diminuída, provavelmente porque entendia ser a sua instituição mais antiga do que a Ordem Terceira local, tendo, por isso, a preferência na posição a ocupar nos cortejos fúnebres. É possível que esta tomada de posição da Ordem Terceira originasse alguns protestos de confrades de S. Vicente. Na verdade, ela motivou uma intervenção por parte do desembargador do Paço Arquiepiscopal, Dr. Ambrósio José de Araújo. Este intimou os mesários de São Vicente no sentido de a irmandade voltar a acompanhar os seus confrades defuntos, que fossem também membros da Ordem Terceira, concedendo a esta o lugar mais próximo da tumba, em virtude dos privilégios de que disfrutava. Todavia o desembargador referiu igualmente que, se o defunto escolhesse o esquife da irmandade de São Vicente para ser transportado, nesse caso a irmandade de São Vicente tinha o direito de acompanhar o seu confrade imediatamente à frente da respetiva tumba, ainda que o comissário

---

igualmente lugar. A este propósito veja-se ARAÚJO, Maria Marta Lobo de. A protecção dos arcebispos de Braga à Misericórdia de Viana de Foz do Lima (1527-1615). In: ABREU, Laurinda (Ed.). *Igreja, caridade e assistência na Península Ibérica (séculos XVI-XVIII)*. Évora: Edições Colibri & CIDEHUS-UE, 2003, p. 247-248.

<sup>16</sup> Também no Brasil colonial surgiram conflitos locais entre as confrarias, no que dizia respeito ao lugar de cada uma nos acompanhamentos de defuntos. Consulte-se GAETA, Maria Aparecida J. da V. Redes de sociabilidade e de solidariedade no Brasil colonial: as irmandades e confrarias religiosas. *Revista de Estudos de História*, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 31, 1995.

<sup>17</sup> AISVTE, Fundo da irmandade de São Vicente, *Livro de termos de mesa da irmandade de São Vicente, 1700-1720*, fls. 61v., 128v.

<sup>18</sup> Em Espanha, as Ordens Terceiras conheceram uma expansão assinalável já no século XVII. Elas detinham privilégios espirituais bastante superiores ao de outras confrarias, fator propiciador de conflitos entre estas instituições. Consulte-se MARTÍN GARCÍA, Alfredo; MARTÍN GARCÍA, Ana. *Las cofradías de la orden tercera de Ferrol*. Estúdio histórico-artístico. Ferrol: Cofradías de la Orden Tercera de Ferrol, 2007, p. 16-17.

ministro da Ordem Terceira devesse ir ao lado do juiz, do secretário e do capelão da irmandade de São Vicente, atrás do esquife.<sup>19</sup> Era uma forma de tentar conciliar as pretensões de protagonismo público das duas instituições.

Por seu turno, em 1787, a irmandade de São Crispim participava no acompanhamento de um confrade. A instituição pretendia ir mais próxima dos restos mortais do defunto, por considerar ser a irmandade mais antiga das que estavam presentes. Entretanto, comparecera também nas cerimônias a irmandade da Santíssima Trindade, a qual alegou a mesma razão para querer posicionar-se no lugar onde estava a irmandade de São Crispim. A Mesa desta última não cedeu e a situação degenerou em confrontos e agressões entre os irmãos das duas instituições. Por fim, talvez por serem em menor número, os confrades de São Crispim retiraram-se do evento, não tomando parte no cortejo fúnebre. Os responsáveis da instituição preferiram não cumprir a sua obrigação para com o confrade defunto, em vez de aceitar o que consideravam ser uma ofensa à sua honra e dignidade. Posteriormente, a Mesa decidiu acionar os meios legais necessários para defender a sua posição, pois considerava que só a Misericórdia de Braga, a irmandade dos Santos Passos e a de São Pedro dos Clérigos eram mais antigas. Vemos, assim, até que ponto estas instituições desconheciam a sua história ou a das suas congêneres. Na verdade, os dados conhecidos parecem indicar que efetivamente a irmandade da Santíssima Trindade era mais antiga do que qualquer uma das acima referidas.<sup>20</sup> As querelas então existentes sobre o lugar que cada instituição pretendia tomar neste ato público fúnebre não nos devem surpreender. Numa sociedade extremamente hierarquizada, as questões do foro simbólico do poder e prestígio eram tidas em grande importância. Sendo os acompanhamentos fúnebres geralmente um ato público de manifestação barroca destinada a impressionar os assistentes, é natural que as instituições procurassem fazer valer aquelas que consideravam ser as suas prerrogativas no que dizia respeito à ocupação dos lugares de maior consideração e prestígio social nestes eventos.

Alguns confrades e capelães das irmandades aproveitavam também estas ocasiões para criticarem as Mesas dirigentes, ou delas fazerem troça. O objetivo era o de porem a descoberto, perante a comunidade, os conflitos internos existentes, promoverem o desprestígio das Mesas ou criticarem certos atos. Em 1703 a irmandade de Santa Cruz fora acompanhar o cortejo fúnebre de uma criança, filha de um irmão, mediante pagamento. O esquife onde esta ia ser transportada não era o da confraria e, por isso, a Mesa autorizou quatro confrades, sem envergarem becas, a transportarem o corpo, pois não havia muitos confrades disponíveis para o ato, envergando esta veste.<sup>21</sup> A Mesa considerou ser mais digno que os irmãos que as usavam, fossem

---

<sup>19</sup> AISVTE, Fundo da irmandade de São Vicente, *Livro dos termos de mesa da irmandade de São Vicente, 1772-1781*, fls. 68v.-70.

<sup>20</sup> AISB, Fundo da irmandade de São Crispim e São Crispiniano, *Livro de termos da irmandade de São Crispim e São Crispiniano, 1760-1790*, fls. 386v., 556v.

<sup>21</sup> Em 1790, a inexistência de becas para todos os confrades de São Crispim era utilizada como justificação para as faltas de alguns deles nos acompanhamentos de defuntos. AISB, Fundo da

desfilando ao lado do esquife com velas. Um dos capelães do coro<sup>22</sup> da instituição, que estava presente, manifestou o seu desagrado pela situação, de forma arrogante, ao juiz da irmandade, dizendo que se não estivesse paramentado com a sua sobrepele, haveria de falar em alta voz contra o que se passava.

O juiz, pretendendo evitar um tumulto num ato fúnebre público, não respondeu, durante o acompanhamento, mas no fim deste interpelou o citado capelão. Já sem a preocupação de estar diante de estranhos e possivelmente despido da sua sobrepele, o capelão disse ao juiz de forma desabrida, que “as coisas da irmandade iam por água abaixo”. O responsável máximo da instituição ordenou então a comparencia do capelão junto da Mesa e, nessa ocasião, este criticou o fato de a Mesa ter permitido a quatro confrades transportarem o esquife, não envergando as becas da irmandade, algo que não achava conveniente, pois era de parecer ser esse um fator de desprestígio e de desvalorização da autoridade da instituição confraternal. A Mesa não atendeu às suas justificações e considerou que o capelão desautorizara o juiz da irmandade, diante dos confrades e da população.<sup>23</sup> Para além desta crítica, considerou igualmente supor que o referido padre tinha a intenção de proferir palavras injuriosas, só não o tendo feito devido à ocasião. Por isso, foi dura para com este capelão, condenando-o a pagar mil réis de multa. O órgão gestor não admitia, deste modo, qualquer desautorização à sua autoridade, perante os seus membros ou na presença de estranhos.<sup>24</sup> O poder da Mesa não podia ser publicamente questionado por um dos seus assalariados.

Por seu turno, na década de 1730, a irmandade do Menino Deus e São Gonçalo vivenciou situações em que, pela falta dos confrades nos acompanhamentos, os mesários da confraria se viram obrigados a pegar o esquife dos defuntos. Numa dessas ocasiões, alguns irmãos, em conjugação com pessoas estranhas à instituição, mantendo-se fora do cortejo, troçaram sistematicamente à passagem dos mesários transportando o esquife, ato que apresentavam como humilhante por ser feito por membros da Mesa dirigente. Parecia evidente que vários membros da confraria estavam em conflito com a Mesa, não comparecendo aos acompanhamentos de defun-

---

irmandade de São Crispim e São Crispiniano, *Livro de termos de mesa da irmandade de São Crispim e São Crispiniano, 1760-1790*, fl. 396v.

<sup>22</sup> Estes capelães eram clérigos instituídos por certos legatários da irmandade, com a obrigação de rezarem pelas almas dos mesmos, no coro da igreja da confraria, em certas horas canônicas, mediante pagamento.

<sup>23</sup> A autoridade do juiz das confrarias não devia ser posta em causa. Consulte-se sobre este ponto BRASIO, António. *As confrarias medievais do Espírito Santo, paradigmas das Misericórdias*. In: *Presença de Portugal no Mundo (Actas do colóquio)*. Lisboa: A. P. H., 1982, p. 70-71.

<sup>24</sup> AISC, Fundo da irmandade de Santa Cruz, *Livro de termos de mesa, e juntas da irmandade de Santa Cruz, 1701-1734*, fls. 64v.-66.

tos, de forma a desprestigiar a imagem dos mesários, que se viam forçados a transportar o esquife.<sup>25</sup> Este boicote era feito em conjunto com elementos estranhos à instituição, de modo a ampliar os estragos causados no prestígio daqueles que a administravam. Os casos mencionados demonstram, pois, que nem sempre o acompanhamento fúnebre confraternal era um ato solene de respeito e de sufrágio prestado ao corpo e à alma do defunto.<sup>26</sup> Pelo contrário, mesmo numa ocasião de tristeza e luto, certos conflitos latentes no quotidiano dos vivos afluíam, perturbando o normal decorrer dos acompanhamentos confraternais, perturbando o cariz pio e solene que se pretendia conferir a estes eventos.

Mas não era apenas nos momentos fúnebres de transporte dos defuntos que acontecimentos de cariz equivalente tinham lugar. A própria celebração dos atos e cerimoniais religiosos, em favor das almas, eram ocasião para a ocorrência de perturbações. Em 1748, numa visita feita pela Mesa da confraria de Nossa Senhora-a-Branca aos capelães que rezavam no coro da igreja, para verificarem o modo como cumpriam as suas funções, foi notório que estes alimentavam, por vezes, entre si, ódios e distúrbios, causando mal-estar e perturbando o bom funcionamento de toda a comunidade coral da igreja, prejudicando a normal execução das suas obrigações religiosas.<sup>27</sup> Em 1786, os capelães do coro de São Vicente queixavam-se de um colega, que era simultaneamente capelão de coro na irmandade e pároco coadjutor de uma outra freguesia, o que lhes parecia uma acumulação de funções incompatível de ser mantida.<sup>28</sup> Para mostrarem o seu descontentamento, durante uma missa celebrada com o capelão-mor, em dia de São Bento, na qual deviam auxiliar o celebrante, abandonaram o coro em bloco, deixando o capelão-mor sozinho. Foi uma forma de marcarem posição face à Mesa, com o fim de pressionar esta a tomar alguma iniciativa. O referido capelão foi chamado à Mesa e decidiu optar por se desligar das funções que ali desempenhava.<sup>29</sup>

---

<sup>25</sup> AISC, Fundo da irmandade do Menino Deus e São Gonçalo, *Livro de termos de mesa, juntas e eleições da irmandade do Menino Deus e São Gonçalo, 1693-1776*, fl. 178v.

<sup>26</sup> Na Idade Moderna, a Misericórdia de Viana de Foz do Lima entrou em conflito com as confrarias locais de mareantes, por estas pretenderem utilizar certos objetos fúnebres nos acompanhamentos dos seus irmãos defuntos, rivalizando deste modo em pompa e solenidade com os acompanhamentos efectuados pela Misericórdia local. MAGALHÃES, António. A pompa e a inovação. A Misericórdia de Viana de Foz do Lima e os conflitos com as confrarias dos mareantes (1523-1623). In: *NW, Noroeste. Revista de História, Congresso internacional de História Territórios, Culturas e Poderes, Actas*, v. II. Braga: Núcleo de Estudos Históricos da Universidade do Minho, 2006, p. 359-375.

<sup>27</sup> AINSB, Fundo da irmandade de Nossa Senhora-a-Branca, *Livro de termos de mesa da confraria de Nossa Senhora-a-Branca, 1740-1766*, fls. 73-74.

<sup>28</sup> Sobre disputas entre capelães consulte-se igualmente PEREIRA, Isaías da Rosa. Visitas paroquiais dos séculos XIV, XV e XVI. *Lusitânia Sacra*, Lisboa, 2. série, n. 4, p. 315, 1992.

<sup>29</sup> AISVTE, Fundo da irmandade de São Vicente, *Livro de termos de mesa da irmandade de São Vicente, 1781-1790*, fls. 178v.-179. Já em 1757 um capelão fora expulso por se ter travado de razões com um colega. AISVTE, Fundo da irmandade de São Vicente, *Livro de termos de mesa da irmandade de São Vicente, 1748-1765*, fl. 280v.

Na irmandade de Santa Cruz, em 1728, dois capelães do coro travaram-se de razões, de uma forma tão exaltada, que chegaram a agredir-se fisicamente. Não tolerando semelhante comportamento, a Mesa decidiu expulsá-los. Em 1753, um outro capelão do coro perturbava o seu funcionamento proferindo palavras disparatadas e fazendo “caretas”, o que fazia rir os colegas. Podemos imaginar a situação na qual as orações e os cânticos solenes eram regularmente interrompidos por gargalhadas. Numa outra ocasião este capelão causou um sobressalto entre os colegas no coro, chegando a brandir uma navalha à sua frente. Considerado como demente, e depois de a Mesa ter apelado a que se submetesse a tratamento, o que não fez, foi despedido.<sup>30</sup>

Quarenta anos mais tarde, teve lugar outro desacato entre o capelão “contador”<sup>31</sup> do coro, um padre celebrante e o capelão-mor. O referido “contador” não quis esperar pelo início da celebração de uma missa cantada, estando já o sacerdote paramentado na sacristia, decidindo rezar a hora canónica “noa” com os seus colegas no coro. Bastante desagradado com este procedimento, o sacerdote que estava já pronto para a celebração, retornou exaltado à sacristia para se desparamentar, não querendo ele também aguardar pelo término da oração do coro. Preocupado com o ânimo e as palavras exaltadas que o sacerdote empregou, o capelão-mor admoestou-o. Ao invés de se acalmar, o referido celebrante reagiu proferindo palavras “impróprias daquele tempo e lugar”.<sup>32</sup> O resultado foi a não celebração da missa, para escândalo dos fiéis presentes, o que resultou em prejuízo da imagem de dignidade, confiança e respeitabilidade da irmandade. A Mesa chamou os dois sacerdotes à sua presença, sendo ambos despedidos, embora o “contador” fosse posteriormente readmitido, por ter reconhecido a sua culpa e ser de grande utilidade para a instituição nas tarefas que desempenhava.<sup>33</sup> Noutras ocasiões, os capelães injuriavam os mesários. Em 1734, um capelão de Santa Cruz proferiu palavras menos respeitadas sobre os mesários, sendo, por isso, expulso. Apresentou-se posteriormente à Mesa, pedindo “humilde-

---

<sup>30</sup> AISC, Fundo da irmandade de Santa Cruz, *Livro dos termos de mesa e juntas da irmandade de Santa Cruz, 1701-1734*, fls. 511-512v.; *Livro de termos da mesa e juntas da irmandade de Santa Cruz, 1735-1757*, fls. 468v., 484.

<sup>31</sup> Entre os capelães do coro havia sempre um que exercia as funções de contador, dirigindo as orações e cânticos rezados no coro, nas diversas horas canónicas e verificando quais os capelães que faltavam, para lhes serem aplicados descontos nos salários.

<sup>32</sup> As injúrias e agressões entre os capelães do coro sucederam também na Misericórdia de Braga. Consulte-se, a este propósito CASTRO, Maria de Fátima. *A Misericórdia de Braga: assistência material e espiritual (das origens a cerca de 1910)*. v. III. Braga: Santa Casa da Misericórdia de Braga e Autora, 2006, p. 615.

<sup>33</sup> AISC, Fundo da irmandade de Santa Cruz, *Livro de termos de mesa da irmandade de Santa Cruz, 1790-1819*, fls. 120v.-121.

mente desculpa”, referindo estar exaltado. Perante este procedimento, a Mesa decidiu perdoá-lo e readmiti-lo.<sup>34</sup> Tais atitudes e comportamentos inseriam-se num quotidiano da época moderna marcado pela violência física e psicológica que surgia como resposta aos conflitos entre os indivíduos nas suas relações sociais.

Não eram apenas os conflitos, as agressões e as injúrias que eram apontados aos capelães celebrantes. A forma como cumpriam as suas funções pias, era, por vezes, igualmente motivo de preocupação para as Mesas. Na irmandade de Santa Cruz, em 1746, alguns capelães não diziam as missas nos dias determinados pelos instituidores e assinavam os livros de modo desordenado, o que motivou uma intervenção do órgão dirigente, para que fossem mais cuidadosos.<sup>35</sup> Algumas décadas depois, em 1779, constatava-se que os capelães não celebravam sempre as missas de legados nos altares prescritos pelos instituidores, chegando mesmo a assinar as certidões das missas, antes de as celebrarem, o que motivava fortes suspeitas sobre a sua seriedade.<sup>36</sup> Situação semelhante foi constatada pela Mesa da confraria de Santa Ana, na década de 1730, a qual verificou que os capelães dos seus legados não celebravam as missas nos dias previstos, nem do modo definido pelos legatários, chegando os capelães a fazerem trocas entre as missas que cada um devia dizer.<sup>37</sup> Estas lacunas, sobretudo as sucedidas na irmandade de Santa Cruz, demonstram falhas no controlo da celebração dos sufrágios, o qual estava nesta altura a cargo do capelão-mor. Não podemos pôr de lado a hipótese de este ter sido conivente com estas situações, em conluio solidário com os seus colegas de trabalho.

Na década de 1780, igualmente na irmandade de Santa Cruz, devido aos baixos honorários, bem como à dificuldade da instituição em os aumentar, era notória a admissão de homens inábeis para a tarefa de capelão do coro. Estes rezavam sem

---

<sup>34</sup> Em 1740 e 1743 foram registados distúrbios entre os capelães e o capelão-mor, trocando-se, na ocasião, injúrias entre eles. Em 1745, os conflitos entre dois capelães do coro diziam respeito às horas em que deviam rezar. E, na verdade, em 1751, os coristas de Santa Cruz foram admoestados por rezarem fora de horas e de modo desordenado e apressado. AISC, Fundo da irmandade de Santa Cruz *Livro dos termos de mesa e juntas da irmandade de Santa Cruz, 1701-1734*, fls. 511-511v., 647; *Livro de termos de mesa e juntas da irmandade de Santa Cruz, 1735-1757*, fls. 112-113, 185, 248, 391, 468, 482v.-484. Por seu turno, alguns sacerdotes que celebravam missas na igreja de São Vicente queixavam-se dos distúrbios que, por vezes, existiam entre os capelães do coro, os quais perturbavam o seu trabalho. AISVTE, Fundo da irmandade de São Vicente, *Livro de devassas da irmandade de São Vicente, 1750-1787*, fl. 27v.

<sup>35</sup> Já no século XVII, na Misericórdia de Coimbra, vários dos capelães cumpriam mal as suas obrigações, não celebrando as missas nos dias preceituados. A respeito destas falhas leia-se COELHO, Paulo Alexandre Brandão. *A Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, 1500-1700* (o poder da caridade). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Porto. Porto, 2003, p. 76-77.

<sup>36</sup> AISC, Fundo da irmandade de Santa Cruz, *Livro de termos de mesa e juntas da irmandade de Santa Cruz, 1735-1757*, fls. 270, 275v.; *Livro de termos de mesa e junta da irmandade de Santa Cruz, 1772-1790*, fls. 279-279v. Na verdade, havia até elementos do clero que assinavam certidões em como tinham celebrado missas, sem que esse fato correspondesse à verdade. Consulte-se ABREU, Laurinda. Purgatório, Misericórdias e caridade: condições estruturantes da assistência em Portugal (séculos XV-XIX). *Dynamis*, Granada, n. 20, p. 406, 2000.

<sup>37</sup> Em relação às irregularidades dos capelães de Santa Ana verifique-se AISC, *Livro de termos de mesa, eleições e juntas da confraria de Santa Ana, 1625-1737*, fl. 197v.

pausas e cantavam as missas de tal modo, que provocavam a troça entre os fiéis, em vez de suscitarem devoção.<sup>38</sup> Aos capelães do coro de Santa Cruz, aos de Nossa Senhora-a-Branca e aos de São Vicente eram apontadas outras críticas. Era patente, por vezes, os sacerdotes desafinarem no canto das missas, não fazerem as suas orações como deviam, rezando fora das horas previstas, de forma apressada e desordenada. Alguns dos capelães do coro de Nossa Senhora-a-Branca negavam-se a cantar uma missa às sextas-feiras, conforme se tinham comprometido.<sup>39</sup>

Que motivos sustentavam estas falhas, recusas, desleixos e negligências? É possível que, em certos casos, os religiosos tivessem tendência a relaxar os seus procedimentos e obrigações quando a vigilância sobre os seus deveres afrouxasse. Para além disso, não podemos esquecer que, provavelmente, certos elementos do clero aqui nomeados terão enveredado pela carreira eclesiástica não por convicção interior, mas por imposições familiares, sociais e económicas. Este fato podia ter reflexos na qualidade dos serviços religiosos que prestavam. Por fim, estes sacerdotes podem ter assumido estas atitudes e comportamentos como forma de manifestarem o seu descontentamento face às instituições confraternais, nomeadamente ao nível dos salários que auferiam.

De facto, o maior motivo de discórdias, sobretudo na segunda metade do século XVIII, foram os pagamentos feitos pelas irmandades a estes indivíduos, pelas missas que celebravam.<sup>40</sup> Na verdade, em várias confrarias, os capelães foram exigindo aumentos dos preços dos sufrágios, tendo em atenção a subida do custo de vida e as épocas de maior crise na cidade, especialmente nos anos de 1769-70 e na década de 1790.<sup>41</sup> Quando não viam satisfeitas as suas pretensões, deixavam de celebrar os sufrágios de que estavam encarregados e chegavam mesmo a desistir das capelas de missas que tinham a seu cargo.<sup>42</sup> Por seu turno, as irmandades tentavam

---

<sup>38</sup> Sobre as deficiências no canto, por parte dos capelães do coro da Santa Casa da Misericórdia de Braga, confira-se Castro, Maria de Fátima, *A Misericórdia de Braga: assistência material e espiritual* (das origens a cerca de 1910). v. III. Braga: Santa Casa da Misericórdia de Braga e Autora, 2006, p. 620.

<sup>39</sup> AINSB, Fundo da irmandade de Nossa Senhora-a-Branca, *Livro de termos de mesa da confraria de Nossa Senhora-a-Branca, 1740-1766*, fls. 73-74; *Livro de termos de mesa da irmandade de Nossa Senhora-a-Branca, 1777-1787*, fl.172; AISC, Fundo da irmandade de Santa Cruz, *Livro de estatutos da irmandade de Santa Cruz, Bom Jesus dos Santos Passos e Santa Ana, 1788*, fl. 88; *Livro dos termos de mesa e junta da irmandade de Santa Cruz, 1757-1772*, fls. 13-13v.; *Livro dos termos de mesa da irmandade de Santa Cruz, 1772-1790*, fls. 290-291; *Livro dos termos de mesa da irmandade de Santa Cruz, 1790-1819*, fls. 120-121; AISV, Fundo da irmandade de São Vicente, *Livro de devassas da irmandade de São Vicente, 1750-1787*, fls. 23v., 53, 58, 63.

<sup>40</sup> A Misericórdia de Setúbal estabeleceu salários fixos, mesmo para todos os capelães, logo no início do século XVIII. Mas nem isso impediu que a breve prazo estes pedissem aumentos. ABREU, Laurinda dos Santos. *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1755: aspectos de sociabilidade e poder*. Setúbal: Santa Casa da Misericórdia de Setúbal, 1990, p. 122-123.

<sup>41</sup> Em épocas de maus anos agrícolas, a escassez de pão fazia subir o seu preço. Foi o que sucedeu em Braga entre 1768-1770 e na década de 1790. Consulte-se OLIVEIRA, Aurélio. As crises agrícolas de Entre Douro e Minho, nos finais do Antigo Regime. In: *III Jornadas de Estudo Norte de Portugal – Aquitânia*. Actas. Porto: Universidade do Porto, 1996, p. 250-262.

<sup>42</sup> Situação semelhante vivia-se nas Misericórdias, ao longo da centúria de 1700. Em Ponte de Lima, o capelão-mor e os capelães a seu cargo, pediam aumento dos pagamentos pelas missas que

cercear essas aspirações, procurando outros clérigos para celebrarem os sufrágios por valores mais baixos. No entanto, quando não os encontravam, tinham de ceder às pretensões dos seus capelães, aumentando-lhes os pagamentos.<sup>43</sup> As organizações confraternais procuravam, pois, repor, logo que possível, os preços praticados anteriormente, mas mais cedo ou mais tarde tinham de se conformar com as reivindicações.<sup>44</sup>

Encontramos vários exemplos desta recusa dos clérigos em celebrar as missas a que se comprometiam, exigindo maior pagamento. Na irmandade de São Vicente, no fim da década de 1750, em 1770 e, sobretudo, na década de 1790, os capelães pediram aumentos nos pagamentos dos sufrágios, tendo alguns deles desistido das capelas de missas que celebravam. Para evitar a falta de celebrantes, a irmandade acabou por conceder posteriormente os aumentos pretendidos.<sup>45</sup>

Os capelães do coro da confraria de Nossa Senhora-a-Branca, no fim do século XVIII, não estavam de acordo com os pagamentos estipulados pela sua instituidora, quer em relação às orações que faziam, quer no que respeitava às missas que rezavam. Por este motivo, pediam aumentos dos honorários, bem como a redução do número de capelães do coro. Esta redução concretizar-se-ia, com a não substitui-

---

celebravam, chegando a desistir das suas capelas se não vissem as suas reivindicações satisfeitas. Leia-se ARAÚJO, Maria Marta Lobo de. *Dar aos pobres e emprestar a Deus: as Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima (séculos XVI-XVIII)*. Barcelos: Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa; Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, 2000, p. 544. Na Misericórdia bracarense, em 1784, era já claro que os rendimentos dos muitos legados quotidianos, semanais e outros, não eram suficientes para colmatar os custos que a irmandade tinha com a celebração das missas e com os seus celebrantes. Veja-se CASTRO, Maria de Fátima. *A Misericórdia de Braga*. Composição da irmandade, administração e recursos (das origens a cerca de 1910). v. II. Braga: Santa Casa da Misericórdia de Braga e autora, 2003, p. 638.

<sup>43</sup> Refira-se que o acumular de legados perpétuos exigia um crescimento do clero disponível para lhes dar satisfação, tornando-se notória a sua insuficiência em épocas de maior crise. Consulte-se ARAÚJO, Ana Cristina. Despedidas triunfais – celebração da morte e cultos de memória no século XVIII. In: JANCSÓ, István; KANTOR, Íris (Orgs.). *Festa*. Cultura e Sociabilidade na América Portuguesa. v. I. São Paulo: Imprensa Oficial, 2001, p. 25.

<sup>44</sup> Por exemplo, o capelão da irmandade de São João da Ponte em 1758 despediu-se por não aceitar 100 réis pelas missas que dizia e nenhum apareceu por esse preço, tendo a irmandade que pagar 120 réis daí em diante. AISL, Fundo da confraria das Almas de São João da Ponte, *Livro de termos de mesa da confraria das Almas de São João da Ponte, 1757-1786*, não paginado. Por seu turno, em 1797, um capelão da confraria das Almas de São Vítor exigiu aumento das missas para 140 réis. A irmandade recusou e ele despediu-se. Sem conseguir arranjar substituto, a irmandade voltou a chamá-lo conformando-se com as suas reivindicações. AISV, Fundo da irmandade das Almas de São Vítor, *Livro de termos de mesa da irmandade das Almas de São Vítor, 1794-1823*, fls. 45-46v. A carestia de clérigos que celebrassem os sufrágios não era um exclusivo português. Na diocese de Ferrol, em Espanha, esta insuficiência de sacerdotes era notória nas décadas finais do século XVIII. Consulte-se MARTÍN GARCIA, Alfredo. Religión y sociedad en Ferrolterra durante el Antiguo Régimen. La V.O.T. seglar franciscana. *Estudios Mindonienses*, Salamanca, n. 20, p. 453, 2004.

<sup>45</sup> AISVTE, Fundo da irmandade de São Vicente, *Livro de termos de mesa da irmandade de São Vicente, 1748-1765*, fls. 284, 426v., 335, 370; *Livro de termos de mesa da irmandade de São Vicente, 1765-1772*, fls. 168-172; *Livro de termos de mesa da irmandade de São Vicente, 1790-1796*, fls. 58v., 73v.-74, 119; *Livro de termos de mesa da irmandade de São Vicente, 1781-1790*, fls. 117, 190v.

ção de um deles, por ocasião do seu falecimento, para, deste modo, os restantes poderem dividir entre si os honorários anteriormente pagos ao seu colega.<sup>46</sup> Os sacerdotes recusavam-se a rezar as missas, em virtude das quantias pagas, deixando a celebração dos sufrágios em atraso, o que motivava constantes reprimendas por parte da confraria. Em conflito com a instituição, os sacerdotes abandonavam frequentemente as suas funções no coro, dedicando-se a rezar e celebrar outras missas na Sé Primaz, onde, na altura, exerciam também as funções de coreiros e possivelmente seriam melhor pagos, dada a importância central que este templo auferia na cidade de Braga.<sup>47</sup>

Por seu turno, na década de 1790, os capelães dos outros legados de missas perpétuas desta irmandade, recusavam-se a celebrar as suas missas pelo preço de 100 réis, tendo a confraria aceite pagar-lhes 120 réis, como se verificava em outras confrarias com capelães de legados ao seu serviço.<sup>48</sup> Os religiosos estavam certamente a par dos pagamentos efetuados pelas diversas organizações confraternais, bem como de outras instituições da Igreja, pelos serviços pios realizados e pressionavam as irmandades no sentido de atenderem às suas reivindicações laborais e salariais, pois a estas instituições não convinha o atraso nas celebrações, algo que prejudicava a sua imagem e a confiança dos fiéis.

Na irmandade de Santa Cruz, em 1758, registaram-se atrasos nas missas de legados, devido ao fato de os sacerdotes não as quererem celebrar pelo preço de 80 réis até aí praticado.<sup>49</sup> Não encontrando outra forma de dar uma resposta rápida aos atrasos verificados, os seus gerentes aceitaram pagar as missas em atraso a 100 réis, até estas serem todas celebradas, mas manifestaram a intenção de regressar ao anterior valor monetário, a partir do momento em que as missas em atraso estivessem

---

<sup>46</sup> O salário dos capelães de coro era, muitas vezes, fixo pelos testadores, o que, ao fim de algum tempo, motivava protestos por parte destes indivíduos que exigiam aumentos. Em 1775, os capelães do coro da Misericórdia do Funchal ameaçaram demitir-se em bloco, se não fossem aumentados de quatro para oito mil réis anuais. A Misericórdia conformou-se com o pedido. Sobre as reivindicações dos capelães da Misericórdia do Funchal, leia-se JARDIM, Maria Dina dos Ramos. *A Santa Casa da Misericórdia do Funchal no século XVIII*. Coimbra: Centro de Estudos de História do Atlântico; Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1996, p. 37-41.

<sup>47</sup> Alguns capelães do coro desta confraria desistiam mesmo das suas capelas. AINSB, Fundo da irmandade de Nossa Senhora-a-Branca, *Livro de termos de mesa da irmandade de Nossa Senhora a Branca, 1777-1787*, fls. 154v.-155, 169v.-170, 181-188; *Livro de termos de mesa da irmandade de Nossa Senhora a Branca, 1787-1805*, fls. 7, 27, 122v., 123v.-125, 131-134. Este abandono para procurarem outras que lhes proporcionassem maiores rendimentos, não foi uma situação pontual ou localizada. Confira-se ABREU, Laurinda Faria dos Santos. Uma outra visão do Purgatório: uma primeira abordagem aos breves de perdão e de redução. *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, t. XXXIII, p. 724-725, 1999.

<sup>48</sup> Do mesmo modo, a irmandade não encontrou clérigos que celebrassem as missas pelos confrades defuntos por 100 réis, tendo que as pagar a 120 réis. AINSB, Fundo da irmandade de Nossa Senhora-a-Branca, *Livro de termos de mesa da irmandade de Nossa Senhora a Branca, 1787-1805*, fls. 42v., 50, 52, 110v., 125.

<sup>49</sup> Em 1757, na irmandade de Santo Homem Bom não havia capelão que aceitasse a celebração de uma missa quotidiana, por um pagamento menor de 100 réis. AISVTE, Fundo da irmandade de Santo Homem Bom, *Livro de termos de mesa da irmandade de Santo Homem Bom, 1744-1765*, fl. 146.

regularizadas.<sup>50</sup> Em 1770, a Mesa face à insuficiência de sacerdotes, obteve licença para poder dizer as missas dos legados e dos confrades defuntos noutros altares que não os da sua igreja. Todavia, nem isso evitou que nesse ano a irmandade tivesse de pagar estas missas a 120 réis, em vez dos 100 que até aí se despendiam.<sup>51</sup> No ano de 1784, os capelães dos legados pediram novamente aumento do preço de algumas das missas que celebravam e, três anos depois, os capelães do coro exigiram um aumento dos seus honorários, pelas missas que cantavam, o que lhes foi concedido.<sup>52</sup> Claramente, as irmandades viam-se compelidas a terem de pagar mais aos seus clérigos assalariados, pois não encontravam, no mercado de trabalho da salvação da alma, outros sacerdotes disponíveis para celebrar os sufrágios por esses valores.<sup>53</sup> A aquiescência aos pedidos de aumento dos preços das missas era inevitável para manter a sua celebração.

Na última década do século XVIII, os capelães dos legados pios perpétuos exigiram novos aumentos, de 100 para 120 réis, para o pagamento de cada sufrágio que celebravam. Confrontada com dificuldades financeiras, pressionada com os seus capelães que reclamavam aumentos, o que originava atrasos nas missas de legados perpétuos, a irmandade de Santa Cruz propugnou por uma segunda redução do número de missas dos legados perpétuos, bem como do número de capelães que rezavam no coro, depois de já ter procedido a uma primeira redução, na década de 1770.<sup>54</sup>

---

<sup>50</sup> Também a irmandade dos Santos Passos, em 1758 aumentou a esmola das missas de legados que estavam atrasadas. AISC, Fundo da irmandade do Bom Jesus dos Santos Passos, *Livro de termos de mesa da irmandade do Bom Jesus dos Santos Passos, 1740-1772*, fl. 38. Sobre a flutuação dos preços das missas, que resultava do facto de haver ou não sacerdotes que se dispunham a celebrá-las por certa quantia confira-se igualmente ARAÚJO, Maria Marta Lobo de. *Dar aos pobres e emprestar a Deus: as Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima (séculos XVI-XVIII)*. Barcelos: Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa; Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, 2000, p. 550.

<sup>51</sup> AISC, Fundo da irmandade de Santa Cruz, *Livro dos termos de mesa e juntas da irmandade de Santa Cruz, 1757-1772*, fls. 443v., 445, 467v.-468.

<sup>52</sup> AISC, Fundo da irmandade de Santa Cruz, *Livro dos termos de mesa e junta da irmandade de Santa Cruz, 1757-1772*, fls. 55v.-56; *Livro de termos de mesa e junta da irmandade de Santa Cruz, 1772-1790*, fls. 484, 515, 523. A irmandade conformava-se com estes pedidos possivelmente também porque os capelães desistiam dos legados pios que tinham de celebrar. AISC, Fundo da irmandade de Santa Cruz, *Livro de termos de mesa da irmandade de Santa Cruz, 1772-1790*, fls. 394, fl. 562; *Livro de termos de mesa a junta da irmandade de Santa Cruz, 1790-1819*, fl. 25.

<sup>53</sup> No século XVII, havia queixas sobre o número excessivo de sacerdotes no país. Mas, em finais da centúria seguinte, este número parecia estar em declínio. Entre os grupos sociais mais favorecidos, a partir de meados do século XVIII, diminuiu o número de filhos, em cada casal, que abraçava a carreira eclesiástica. Esta diminuição foi motivada pelo impacto das ideias iluministas e das políticas pombalinas. Para esse assunto consulte-se OLIVAL, Fernanda; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas (1500-1820). *Análise Social*, Lisboa, v. XXXVII, n. 165, p. 1214-1215, 1236, 2003.

<sup>54</sup> Tal como outras congêneres com mais encargos pios, também esta irmandade se viu confrontada com capelães que desistiam das suas capelas. Em relação aos capelães do coro estes foram efetivamente reduzidos de 12, o seu número ao longo da maior parte do século XVIII, para sete na última década do século. Os mesários constatavam a existência de poucos candidatos para estes lugares no coro, por os sacerdotes considerarem o salário insuficiente. AISC, Fundo da irmandade de Santa Cruz, *Livro de termos de mesa da irmandade de Santa Cruz, 1772-1790*, fls. 296v.-297, 368v.-370, 434; *Livro da contagem do coro que compreende as esmolas de reza, recibos, vencimentos, e revelias dos capelães, 1691-1820*, fls. 41v.-44, 100-107v., 240v.-246v., 385v.-393v., 645v.-655, 813-

No início de 1796, despediu os capelães dos legados cuja nomeação lhe competia, preferindo entender-se com sacerdotes sem qualquer ligação contratual anual, para a celebração das missas. Todavia, nem essa medida obstou a que continuasse a haver missas em atraso.<sup>55</sup> Na verdade, constata-se também que os capelães destas instituições sabiam apresentar as suas reclamações, agindo em bloco, numa comunhão de interesses, de forma a melhor obterem as concessões que exigiam.

Em 1778, a confraria de São Crispim e São Crispiniano avisou o seu capelão que tinha encontrado clérigos dispostos a celebrar as missas de que ele estava incumbido, referentes aos domingos e dias santos, por menos dinheiro, constringendo-o, deste modo, a aceder a uma redução salarial.<sup>56</sup> Passados dois anos, o novo capelão escolhido, devido ao falecimento do anterior, recusou-se a celebrar os sufrágios pelo preço de 100 réis. A confraria viu-se na contingência de ter de aceitar o aumento para 120 réis, porque provavelmente, nessa altura, já não encontrou sacerdote que se contentasse com o preço anteriormente praticado.<sup>57</sup>

Já a irmandade das Almas de São Vítor estabelecera, na década de 1730, o número de seis capelães para dar execução aos serviços religiosos a seu cargo. Em 1778, devido a divergências no pagamento das missas, esses capelães despediram-se em bloco, obrigando a instituição a procurar novos sacerdotes. Nos 10 anos seguintes, a irmandade só teve ao seu dispor dois capelães permanentes, tendo conseguido aumentar esse número para quatro, em 1788. Para fazer face aos sufrágios que era preciso celebrar, quer pelos confrades defuntos, quer dos legados pios, a irmandade teve de recorrer, para além dos seus capelães, a sacerdotes de várias freguesias do arcebispado, bem como religiosos de alguns conventos.<sup>58</sup> O que podemos, portanto, constatar é a crescente clivagem entre confrarias e seus assalariados clericais, num

---

819; *Livro dos documentos relativos aos legatários, D. Natália da Silva, João Lopes Quarto, Dr. Almeida Passos, Sebastião de Freitas e Francisco Alvares Pereira, 1575-1754*, não paginado.

<sup>55</sup> Sabemos que os capelães de legados desta irmandade e os seus congêneres da São Vicente procuravam, por vezes, as missas que eram melhor pagas, negligenciando aquelas que deviam celebrar. Em 1791, os capelães dos legados de Santa Cruz preferiam celebrar as missas pelos confrades defuntos em vez de dizer as dos seus legados, porque as primeiras eram mais bem pagas. Algumas décadas antes, em 1757, a Mesa da irmandade de São Vicente tomara conhecimento que alguns capelães de legados, em certas ocasiões, celebravam missas que outras pessoas tinham pedido para se celebrar na igreja da irmandade, em vez das dos legados que tinham a cargo, pois aquelas eram melhor remuneradas. AISC, Fundo da irmandade de Santa Cruz, *Livro de termos de mesa e junta da irmandade de Santa Cruz, 1790-1819*, fls. 62v., 97, 123v., 165, 166v., 167v.-169v., 253v.-254; AISVTE, Fundo da irmandade de São Vicente, *Livro de devassas da irmandade de São Vicente, 1750-1787*, fls. 28v.-30.

<sup>56</sup> Sobre a concorrência entre os clérigos para a celebração das missas, confira-se PENTEADO, Pedro. *As festas da Senhora da Nazaré nos séculos XVII e XVIII. Cadernos do Noroeste*, Braga, n. 9, Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, p. 60, 1987.

<sup>57</sup> AISB, Fundo da irmandade de São Crispim e São Crispiniano, *Livro de termos de mesa da irmandade de São Crispim e São Crispiniano, 1760-1790*, fls. 294, 315v.

<sup>58</sup> Na verdade, para muitos clérigos não colocados em funções paroquiais, as missas de sufrágio eram um meio de se sustentarem, razão pela qual as procuravam ativamente. Em relação a esta procura leia-se CHANTAL, Suzanne. *A vida quotidiana em Portugal ao tempo do terramoto*. Lisboa: Edições Livros do Brasil, s/d, p. 172.

contexto de maiores dificuldades econômicas e financeiras, nacionais e locais, nas décadas finais do século XVIII, quando o ouro do Brasil afluía em menor quantidade à metrópole e a região bracaraense se via confrontada com anos de más colheitas que encareciam o custo de vida, que tinha por base o pão. Estas questões sociais e econômicas perturbavam as celebrações pelas almas dos defuntos, quer as dos confrades, quer as dos indivíduos que tinham deixado legados para a celebração de missas “enquanto o mundo durasse”. Na verdade, em relação a estes últimos verificava-se igualmente que os rendimentos dos bens de raiz que os sustentavam nem sempre eram suficientes para as despesas com o culto.<sup>59</sup> Relativamente aos legados de missas instituídos em fundos monetários que eram emprestados a juro, com o qual os sufrágios eram pagos, a ruína financeira de alguns solicitadores de empréstimos, dificultava o pagamento das missas aos sacerdotes. Todos estes fatores confluíam em conflito entre irmandades e capelães celebrantes, resultando na não celebração dos compromissos pios. Qualquer das partes não saía a ganhar destas questões e o não cumprimento dos legados pios punha em causa a própria eficácia do investimento na salvação da alma.

Algumas confrarias tinham a seu cargo indivíduos designados por “servos” aos quais competia ajudar os celebrantes das missas, cuidar do arranjo e limpeza das igrejas e enterrar os defuntos. Ora também com estes homens, aos quais se pedia um comportamento digno e competente no desempenho das suas funções, sucederam fatos que punham em causa a honorabilidade pública e privada que as irmandades pretendiam manter. No ano de 1722, a Mesa da confraria de Nossa Senhora-a-Branca despediu o seu servo. A principal queixa apontada era a de este escutar o que se passava nas reuniões da Mesa, divulgando posteriormente a pessoas estranhas à confraria os assuntos que eram abordados e as decisões tomadas. Por outro lado, tinha chegado ao conhecimento dos mesários que este assalariado cobrava mais dinheiro pelos enterros a que procedia, do que aquele que estava prescrito, pondo em causa a imagem de honestidade que a instituição queria preservar.<sup>60</sup>

À Mesa da irmandade de Santa Cruz também chegaram algumas queixas a respeito dos seus serventes. Um foi despedido em 1767 porque não cumpria eficientemente as suas funções. Nesse mesmo ano, um de seu homólogo foi também despedido por não ser fiel ao serviço da irmandade, para além de utilizar a torre da igreja para organizar jogos.<sup>61</sup> Alguns anos mais tarde, em 1779, a irmandade expulsou outro servo por motivos que não especificou, alegando que colocava em causa a honra

---

<sup>59</sup> Para além disso a legislação pombalina, entre 1769 e 1778, reduziu a um décimo os rendimentos dos legados de bens raiz que podiam ser aplicados nas despesas com o culto, dificultando a tarefa das irmandades. Esta limitação seria retomada em 1796.

<sup>60</sup> AINSB, Fundo da irmandade de Nossa Senhora-a-Branca, *Livro de termos de mesa da confraria de Nossa Senhora-a-Branca, 1670-1741*, fl. 81v.

<sup>61</sup> Na Idade Moderna, os jogos de azar eram bastante condenados pela moral religiosa e social, sendo a sua prática muito restringida. O jogo era associado à vadiagem, ao endividamento dos indivíduos que os conduzia à ruína, bem como frequentemente levava a excessos de bebida, utilização verbal de blasfêmias e violência entre os participantes. As Constituições Sinodais Bracaraenses publicadas em

da instituição. Possivelmente teria tido comportamentos considerados indignos pela Mesa e que contribuiriam para o descrédito da imagem de respeitabilidade da confraria. Uma década depois, o motivo da expulsão de um outro servente ficou a dever-se ao fato de não assessorar devidamente os capelães na celebração das missas. Esta não era uma falha de menor importância, pois é possível que os clérigos se recusassem a celebrar sem terem um ajudante que lhes disponibilizasse adequadamente os objetos litúrgicos necessários para o efeito. Deste modo, os sufrágios da irmandade corriam o risco de se atrasarem.<sup>62</sup>

Em 1753, o servo da irmandade de São Vicente provocou um sobressalto aos seus superiores. A instituição descobriu que este indivíduo utilizava a torre e a sacristia da sua igreja para encontros amorosos com mulheres, como as quais comunicava através de sinais prévios. O caso tornou-se público quando, em certa ocasião, a esposa do servo se dirigiu ao interior da igreja e, encontrando-o acompanhado com uma mulher, arrastara esta para fora aos gritos de “aqui del rei que ela andava com seu marido”. A situação já era de molde a causar embaraços, mas o servo agravou-a, pois usou de violência física para com a sua esposa. Curiosamente, ao contrário do que poderíamos pensar, a Mesa não o expulsou, conformando-se com uma forte admoestação para que mudasse de procedimento.<sup>63</sup>

Todavia, nem sempre era o servo que tinha procedimentos considerados impróprios. Um caso ocorrido na irmandade de Santa Cruz parece demonstrar uma certa sobrançeria com que por vezes, estes indivíduos eram tratados. Em 1770, um confrade da irmandade fora à igreja, onde encontrou o servo mais novo, entre aqueles que a instituição tinha ao seu serviço. Iniciou desde logo um diálogo exaltado com ele, querendo tirar-lhe à força um livro que este tinha em seu poder. As fontes documentais não indicam se este livro era pertença do próprio servo, ou se seria um dos que faziam parte do espólio da irmandade. Como o servo não acedesse às insistências do confrade, este esmurrou-o no nariz, deixando-o ensanguentado dentro do templo, tendo os mesários considerado que o sangue vertido deixara a igreja “poluída”. O assunto motivou uma intervenção do Ordinário Diocesano, para que tivesse

---

1697 condenavam vivamente o jogo, pelos motivos que assinalámos. Por isso proibiam aos clérigos a sua prática. Sobre o jogo e a sua percepção na Idade Moderna, confira-se *Constituições Synodais do Arcebispado de Braga ordenadas no anno de 1639, pelo illustrissimo Senhor Arcebispo D. Sebastião de Matos Noronha e mandadas imprimir a primeira vez pelo illustrissimo Senhor D. João de Sousa*. Lisboa: na Oficina de Miguel Deslandes, 1697, p. 195-196. Leia-se também GOTTFRIED, Clarissa Kogic. Rituais e festas populares na Idade Moderna. *História, imagem e narrativas*, n. 15, p. 6, Outubro 2012; SIMON, Thomas. Disciplinamento social e combate à vadiagem no Antigo Regime. *Revista Sequência*, Santa Catarina, n. 59, p. 123-124, 126-127, 129, 131-132, Dezembro de 2009.

<sup>62</sup> AISC, Fundo da irmandade de Santa Cruz, *Livro de termos de mesa e de juntas da irmandade de Santa Cruz, 1757-1772*, fls. 384, 392; *Livro de termos de mesa e de juntas da irmandade de Santa Cruz, 1772-1790*, fls. 253v., 564.

<sup>63</sup> AISV, Fundo da irmandade de São Vicente, *Livro de devassas da irmandade de São Vicente, 1750-1787*, fls. 17-23.

lugar uma reconciliação entre os dois. Todavia, em face da gravidade do comportamento, a Mesa resolveu ponderar se devia castigar o dito irmão e de que maneira o poderia fazer. As fontes fazem silêncio sobre as atitudes posteriores dos mesários.<sup>64</sup>

A análise das fontes documentais dos arquivos confraternais bracarenses permitiu-nos concluir como, durante a centúria setecentista, o mundo dos mortos e o dos vivos se entrecruzavam e sobrepunham, ao nível do viver quotidiano. A afirmação da importância teológica do Purgatório como local de resseção e purificação, mais ou menos prolongada, das almas, no catolicismo da Idade Moderna, antes de poderem alcançar o Paraíso, trouxe o culto do além para o centro das atenções no devir social e econômico das populações. O Purgatório, solidificado nas mentes, mediante a autoridade da Igreja, fazia mover recursos e dinheiro no mundo dos vivos com o objetivo de salvar a alma e preservar a memória dos que tinham partido. No entanto, tal não significava que os atores sociais que intervinham neste relacionamento contínuo entre vivos e defuntos pautassem sempre o seu comportamento pelo cumprimento escrupuloso e digno dos procedimentos e rituais.

As vicissitudes diárias, os conflitos particulares, as dificuldades e as imperfeições existentes, na realidade social da época, por diversas vezes interferiram nesta relação. A não celebração dos sufrágios determinados pelos fiéis colocava em questão a própria eficácia do Purgatório. De que valeria aos indivíduos investir na sua salvação depois da morte, se os vivos posteriormente se mostrassem incapazes de cumprir as duas disposições pias? Por conseguinte, era toda uma concessão social e religiosa que se pretendia inculcar na mentalidade dos indivíduos que era colocada em questão.

*Sobre o autor.*

### **Norberto Tiago Ferraz**

Doutor em História Moderna pela Universidade do Minho, Portugal. Pesquisador do Centro de Investigação Lab2Pt da mesma universidade.

*Artigo recebido em 24 de abril de 2015.*

*Aprovado em 22 de agosto de 2015.*

---

<sup>64</sup> AISC, Fundo da irmandade de Santa Cruz, *Livro de termos de mesa e de juntas da irmandade de Santa Cruz, 1757-1772*, fl. 145.